Relatório

O recorrente Tarso Cabral Violin se inscreveu para o teste seletivo para contratação de professor substituto, conforme Edital 31/2021 – PROGEPE. Teve a inscrição indeferida:

> Indeferido pelo não cumprimento da exigência do edital (item 3.1) de apresentação de currículo documentado no ato da inscrição.

O recorrente se inscreveu através de envio de e-mail e anexou os seguintes documentos: requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, currículo Lattes do candidato com apresentação apenas do diploma da graduação e do doutorado, documento de identidade, guia de pagamento das taxas.

Não apresentou mais documentos comprobatórios de seu currículo e esse foi o motivo do indeferimento.

Em seu recurso, alega que apresentou a documentação exigida no edital, e faz os seguintes requerimentos:

> 2. Caso meu recurso tenha seus termos negados, requeiro os comprovantes dos inscritos deferidos, para confirmar se TODAS as informações constantes do currículo estão comprovadas (tudo, desde comprovante de endereço, até qualquer outra informação).
>
> 3. Requeiro que se apenas os meus comprovantes de titulação não forem aceitos, que as demais documentações sejam conseguidas na documentação de outros concursos públicos que eu participei na UFPR, em face ao princípio da verdade substancial/real.
>
> 4. Se não forem aceitos esses requerimentos, que seja dada oportunidade para complementação de documentação, já que o edital não foi claro e vários outros candidatos também não apresentaram essa documentação.

5. Que se todos esses requerimentos não forem aceitos, que as informações do currículos sejam consideradas como verdadeiras, pelo princípio da presunção de boa fé.

6. Se todos esses requerimentos não forem aceitos, que então a inscrição seja aprovada, mas que apenas os títulos apresentados sejam pontuados, e não denegação de inscrição.

Aguardo o atendimento dos meus pedidos administrativos, para que evitemos desgastes com liminares na via judicial.

É o relatório. Passo ao voto.

Conforme o item 3.1. do Edital:

3.1 – Os candidatos deverão formalizar a inscrição, mediante requerimento específico, disponível no site http://www.progepe.ufpr.br, a ser encaminhado, devidamente preenchido e assinado, ao endereção eletrônico: departamentosjd@ufpr.br , acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), do **curriculum vitae com os respectivos comprovantes**, de documento de identidade e titulação. A titulação exigida no presente Edital, quando obtida no exterior, deverá estar revalidada, de acordo com a legislação brasileira. A guia de recolhimento da taxa de inscrição deverá ser obtida na internet no endereço www.progepe.ufpr.br. As taxas só poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil e não serão devolvidas em caso algum.

Entendo por dar parcial provimento ao recurso, pelas seguintes razões:

(1) O edital estabelece, no item 3.1, que é dever do candidato juntar "curriculum vitae com os respectivos comprovantes". Portanto, ao contrário do que pretende o recorrente, é imprescindível a juntada de comprovantes no momento da inscrição, sendo-lhe vedada a juntada posterior.

(2) *Data venia*, o Edital é claro e de simples compreensão. O fato de "outros candidatos" não terem apresentado os documentos não é argumento válido para permitir a complementação dos documentos. Pensar diversamente é prejudicar os candidatos que compreenderam as disposições do Edital e

cumpriram a regra, violando princípios da isonomia e da impessoalidade. Haverá o mesmo vício se aceitar-se que as "informações do currículos sejam consideradas como verdadeiras"

(3) Também é incabível aceitar documentação de outros testes seletivos e outros concursos. Novamente, haveria violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade, pois conceder-se-ia privilégio a candidato que já tenha participado de outro certame, em detrimento daqueles que nunca houveram participado.

(4) Por fim, entende-se por dar provimento parcial e deferir a inscrição do recorrente, nos termos requeridos no item 6 do recurso. De fato, o candidato juntou **curriculum vitae com os respectivos comprovantes, quais sejam: diplomas de doutorado e de graduação**. **A análise e avaliação do currículo deverão se restringir ao rol de documentos comprobatórios apresentados no momento da inscrição.**

(5) Julgo prejudicado o pedido do item 1 do recurso, pois houve provimento parcial do recurso.

Por último, respondo à afirmação do recorrente "Aguardo o atendimento dos meus pedidos administrativos, para que evitemos desgastes com liminares na via judicial". A decisão que ora se toma não está pautada pelo suposto temor de "liminares" judiciais, mas está calcada pelo Direito.

É como voto.

Curitiba, 2 de março de 2021

Rodrigo Luís Kanayama (insc. 32.996)